



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 163 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 03 DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MÃES DE LUZ”, DESTINADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO, ACOLHIMENTO E FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DE MÃES SOLO, MÃES ATÍPICAS E VIÚVAS CHEFES DE FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Mães de Luz”**, com a finalidade de promover ações de apoio e fortalecimento social, econômico e emocional de mães solo, mães atípicas e viúvas provedoras de seus lares no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O Programa “Mães de Luz” terá como diretrizes a contemplação das seguintes iniciativas:

I - campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros itens de necessidade básica;

II - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação profissional, estágios e oportunidades de geração de renda;

III - encaminhamento e apoio psicossocial às beneficiárias, em articulação com a rede municipal de assistência social;

IV - incentivo à formação de redes solidárias de apoio e voluntariado;

V - promoção de campanhas educativas de valorização da maternidade e de combate à violência e discriminação contra mães solo e famílias chefiadas por mulheres;

VI - criação de espaços de divulgação de produtos e serviços gerados pelas mães beneficiárias, com foco no incentivo ao empreendedorismo feminino e à economia solidária local;

VII - fomento à criação de redes de apoio mútuo para o cuidado e guarda de crianças em momentos de capacitação, entrevistas de emprego ou atividades laborais das mães.

Art. 3º O Município poderá celebrar parcerias, parcerias público-privadas, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades civis, empresas e organizações não governamentais para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de fevereiro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 163 de 2025
Autoria: Vereador Wilians Mendes de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4R30UU6PF71HS106>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4R30-UU6P-F71H-S106

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:330/2026 - 10/02/2026 - 08:16 - 4R30-UU6P-F71H-S106